

Id:167C250D1138741B


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
 EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaias Coelho - PI. CONTRATADA: MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.973.504/0001-07. OBJETO: Aquisição de medicamentos e material hospitalar. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021. VALOR ESTIMADO: R\$ 71.699,50. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 05/04/2021.

 Isaias Coelho, 05 de Abril de 2021.
 Prefeito Municipal

Id:04719DF05136741F


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
 EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaias Coelho - PI. CONTRATADA: R & G DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.714.895/0001-38. OBJETO: Aquisição de medicamentos e material hospitalar. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2021. VALOR ESTIMADO: R\$ 186.801,33. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 05/04/2021.

 Isaias Coelho, 05 de Abril de 2021.
 Prefeito Municipal

Id:125254A3F89A6D68



DECRETO Nº 20/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação do Decreto 09 de 15 de Março de 2021, e medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual Nº 19.554, de 04 de abril de 2021, que determina medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para contenção da propagação do novo coronavírus e a preservação da prestação de serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO os números mais recentes da COVID-19 observados no Estado do Piauí, tornando necessária a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º O implemento no âmbito municipal das medidas preventivas e restritivas dispostas no Decreto Estadual Nº 19.554, de 04 de abril de 2021, com as seguintes alterações;

I - Ficarão suspensas atividades em bares, chácaras, clubes, casas de espetáculo, lojas de conveniência, depósitos de bebidas e similares, nos dias 09 a 12, 16 a 19, 23 a 26 de abril e do dia 30 abril a 03 de maio de 2021;

II - os estabelecimentos in supra, condicionam seu funcionamento até às 20hs nos dias permitidos, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternização, dança ou qualquer atividades que gere aglomeração;

III- As mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, veterinários, roupas, farmácias, drogarias, ficarão sujeitos ao horário de ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO até às 17h.

IV- os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e afins funcionarão exclusivamente pelo sistema de delivery ou drive-thru;

V- fica determinado a suspensão das feiras livres municipais e o uso de espaços públicos ou privados, abertos ou fechados para uso coletivo como PISCINA e outros;

Art. 2º- Fica PROIBIDO, no horário compreendido entre as 21h às 5h, das terças às quartas-feiras e das 20h às 5h das sextas às segundas-feiras, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil conforme Decreto Estadual Nº 19.529, de 14 de março de 2021.

Art. 4º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto permanecem em vigor até o dia 03 de maio de 2021, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução do coronavírus.

Art.5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Isaias Coelho, 05 de abril de 2021.

FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES
 Prefeito Municipal